



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 262/2024

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica e em baixa tensão para as instalações das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de energia elétrica é essencial e uma necessidade permanente para o funcionamento das unidades operacionais e administrativa do CBMDF. A contratação visa habilitar o serviço de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão para as instalações das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, considerando a necessidade de atualizar os instrumentos contratuais sob a égide da nova Lei, sendo o prazo máximo para alteração Dezembro de 2024.

Deve-se esclarecer que já existe o devido contrato da administração formalizado junto à Neoenergia, para fornecimento de energia para as instalações das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, contudo o decreto distrital 44.613, de 12 de junho de 2023, por meio de seu art. 5º estabelece, *in verbis*:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento de energia elétrica é um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que dele se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas. O parecer referencial 58/2024 - PGDF/PGCONS (140838394) estabelece que o contrato de fornecimento de energia elétrica poderá ter prazo indeterminado, devendo, entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que o CBMDF seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários. Assim, a partir do contrato gerado deste termo, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

## 5. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal. Embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Verifica-se no caso em comento que esse serviço é prestado em regime de exclusividade, não existindo possibilidade de competição. Evidencia-se, portanto, a singularidade do serviço a ser realizado pela pretendida.

## 6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o **art. 74 da Lei nº 14.133/21**, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

## 7. SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA - NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que a **EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA** para empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual **CAUSARÁ PREJUÍZO AO OBJETO DA LICITAÇÃO** não será exigida a subcontratação compulsória para essas entidades pois quando se considera inviável, sob o aspecto técnico, conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2014. Essa proibição está em conformidade com o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais não preveem a possibilidade de subcontratação compulsória para empresas preferenciais em licitações.

## 8. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

A Concessionária deverá prestar serviços compreendendo a execução, operação, manutenção e exploração de fornecimento de energia elétrica, em baixa tensão, em geral de 220 volts conforme demandado pelas unidades do CBMDF de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## 9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS)

O valor da energia elétrica é regulada pela ANEEL com reajuste anual e no Distrito Federal, os reajustes ocorrem no mês de outubro, desta forma, consta nos autos do processo em tela, Tabela de Tarifas de Energia Grupo B, homologada em outubro de 2023 (140739415) que estará válida até outubro de 2024.

Outro fator que pesa e dificulta no cálculo da estimativa do valor da contratação é a aplicação das bandeiras tarifárias, que são aplicadas em período de escassez hídrica e assim, se faz necessário o acionamento de usinas com custo mais elevado para a produção de energia elétrica. Ressalta-se que a bandeira tarifária depende de condições climáticas, sendo avaliado rotineiramente pela ANEEL a aplicação da bandeira que implicará em custos adicionais ao kWh conforme relação:

- **Bandeira verde:** condições favoráveis de geração de energia. A tarifa não sofre nenhum acréscimo;
- **Bandeira amarela:** condições de geração menos favoráveis. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,01874 para cada quilowatt-hora (kWh) consumidos;
- **Bandeira vermelha - Patamar 1:** condições mais custosas de geração. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,03971 para cada quilowatt-hora kWh consumido.
- **Bandeira vermelha - Patamar 2:** condições ainda mais custosas de geração. A tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,09492 para cada quilowatt-hora kWh consumido.

- Fonte: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/tarifas/bandeiras-tarifarias>

A estimativa de consumo de energia em 1 ano, foi considerado o consumo (em kWh) no ano de 2023 acrescido de 40% para margem a eventuais aumentos de consumo. É necessário esclarecer que se trata apenas de um valor estimativo, assim, a margem de acréscimo se faz necessária para eventuais aumentos devido a possibilidade de bandeira tarifária bem como o reajuste tarifário de energia em outubro, usualmente a margem de acréscimo solicitada nesses casos são menores, entretanto, as instalações do CBMDF estão em fase de implementação de aparelhos de ar condicionado, e outros equipamentos elétricos, o que inviabiliza um aumento inferior a 40%.

#### Projeção de Consumo

CONSUMO BAIXA TENSÃO 2023	ESTIMATIVA DO VALOR 2024
1.566.757,81 kWh	2.193.460 kWh
R\$ 1.427.635,53	R\$ 2.000.000,00

Considerando o valor do CONTRATO DE ADESÃO GRUPO B - CEB (140743859) que será extinto até 31 de dezembro de 2024 em virtude da nova contratação de acordo com a Lei 14.133 de 2021, tem-se como estimativa do valor do contrato a ser firmado em **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

#### 10. ESPECIFICAÇÃO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

A contratada deverá fornecer energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 13.800 (treze mil e oitocentos) volts e carga instalada de 629 kW. O respectivo faturamento será feito na modalidade tarifária que melhor convier, em custo benefício, de acordo com as necessidades de consumo da unidade consumidora, tudo de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

A CONCESSIONÁRIA fará o fornecimento da energia elétrica à unidade consumidora em condições técnicas satisfatórias, assegurando grau de continuidade e confiabilidade, conforme legislação aplicável, inclusive nos períodos de variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares;

Os prejuízos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que qualquer divergência entre as partes deverá ser submetida à decisão da ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la para o mesmo fim;

Ficam excluídos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis ao CONSUMIDOR, a casos fortuitos ou de força maior, quando comprovados, ambos definidos pelo Código Civil Brasileiro;

A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao CONSUMIDOR, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa;

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela viabilização do fornecimento, operação e manutenção do seu sistema elétrico até o PONTO DE ENTREGA, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis;

Os critérios de segurança, qualidade e continuidade da REDE DE DISTRIBUIÇÃO, que devem ser obedecidos entre as partes, são aqueles estabelecidos através de regulamentação da ANEEL ou dos procedimentos, normas e padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA, no que couber;

O fornecimento de energia elétrica e seus padrões de continuidade serão efetuados atendendo aos padrões estabelecidos pela ANEEL;

Se a unidade consumidora não puder prescindir do fornecimento ininterrupto de energia, deve possuir fontes alternativas de energia elétrica, sob a sua exclusiva responsabilidade técnica e financeira, com características adequadas ao grau de exigência e sofisticação inerente a cada uma das suas atividades desenvolvidas, para o suprimento de suas cargas por ocasião de interrupção do fornecimento não programada, por parte da CONCESSIONÁRIA.

O serviço deverá ser executado nos seguintes locais, conforme os termos da Resolução nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021, em vigor da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, e suas respectivas atualizações, bem como outras resoluções posteriores que venham sucedê-las ou substituí-las, conforme tabela a seguir:

Unidades Contempladas no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica GRUPO B	
1º GBM	1120645-4
3º GBM	1.125.486-6
GPRAM	1.120.651-9
6º GBM	1.120.680-2
7ª GBM	1.120.684-5
8º GBM GALPÃO 3ª IDADE	1.125.482-3
9º GBM	1.226.931-X
10º GBM BRIGADA MIRIM	1.120.993-3
10º GBM	1.556.419-3
11º GBM	1.120.975-5
12º GBM SIERRA 3	1.120.954-2
13º GBM	1.226.929-8
NCUST	1.120.906-2
15º GBM	1.120.642-X
16º GBM	1.120.676-4
17º GBM	1.544.849-5
18ºGBM QR118 AE S/N	1.125.487-4
18ºGBM QR118 CJ 02 DENTRO	1.305.515-1
19º GBM	1.120.938-0
20º GBM	1.120.815-5
21º GBM	1.120.644-6
22º GBM	1.120.673-X
34º GBM	1.570.485-8
36º GBM	1.474.165-2
37º GBM	1.331.680-X
41º GBM	1.469.573-1
45º GBM	1.396.146-2
46º GBM	1.563.570-8
GBS	1.120.647-0
GBS/BUC	1.120.959-3
CEINT	1.125.484-X
BRIGADA	1.230.523-5

Se a contratada deixar de executar o serviço de acordo com o estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023.

#### 11. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

A partir do contrato gerado deste termo, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a **vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

#### 12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

### 13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, nos termos da legislação em vigor, em especial as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, ressalvado os decorrentes de força maior, previstos em Lei, e assegurado a todo o tempo o amplo direito de defesa.

Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

### 14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

### 15. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

### 16. **DAS PENALIDADES**

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal,

assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

**ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.**

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 03/06/2024, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140640009)  
verificador= **140640009** código CRC= **6C07BAC0**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 Seção de Licitações  
 Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 89/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 08 de julho de 2024.

Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

### 1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação de empresa para o fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica e em baixa tensão para as instalações das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

### 2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica n.º 134/2024 - CBMDF/GABCG/ASJUR (144992126) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (144992222) não indicou óbices à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Referencial SEI-GDF n.º 58/2024 - PGDF/PGCONS, bem como decisão constante na Nota Técnica n.º. 78/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (143412781) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (143414408).

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no inciso I, do art. 74 da Lei n.º. 14.133 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital n.º 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 58/2024 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. CNPJ: 07.522.669/0001-92 ENDEREÇO: SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial CEP 71.219-900 TELEFONE: 116 EMAIL: grandesclientes.bsb@neoenergia.com				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para o fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica e em baixa tensão para as instalações das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.	1	Serviço	<b>R\$ 2.000.000,00</b> <b>(dois milhões de reais)</b>



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Chefe da Seção de Licitações**, em 11/07/2024, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **145477348** código CRC= **6435AE2F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

---

00053-00077637/2024-17

Doc. SEI/GDF 145477348



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024 - Contratação de empresa para o fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica e em baixa tensão para as instalações das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante na Nota Técnica n.º 134/2024 - CBMDF/GABCG/ASJUR (144992126), bem como os argumentos constantes na Nota Técnica n.º 89/2024 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (145477348), **RESOLVE:**

- DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, com base no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a despesa no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, em favor da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. - CNPJ: 07.522.669/0001-92, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento, distribuição e comercialização de energia elétrica e em baixa tensão para as instalações das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, mediante as razões expostas no Termo de Referência (140640009);
- DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número (00053-00077637/2024-17), o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 58/2024 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, art. 74 incisos I da Lei 14. 133 de 1º de abril de 2021, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico;
- DETERMINAR** o lançamento da Dispensa no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o inciso III, § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, bem como para a Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023;
- ENCAMINHAR** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília, 08 de julho de 2024.

**Diretor de Contratações e Aquisições**



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400151, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 12/07/2024, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **145478550** código CRC= **81781613**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 17/2024

Última atualização 22/07/2024

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FPDF **Unidade compradora:** 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF  
**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica  
**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 22/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 05448380000145-1-000045/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de empresa para o fornecimento, distribuição, comercialização de energia elétrica bem como os serviços exclusivos da concessionária, tendo como objeto o fornecimento de energia elétrica e em baixa tensão para as instalações das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.000.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado	1	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

